

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Institui a Política Nacional de Restaurantes Populares (PNRP), em integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, de que trata a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Restaurantes Populares (PNRP) com a finalidade de ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social ou de insegurança alimentar e nutricional, bem como promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais.

Art. 2º A PRP será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.

Art. 3º Os restaurantes populares, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, integram a estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), na forma dos incisos IV e V do art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º Os restaurantes populares devem disponibilizar o acesso a refeições prontas saudáveis, com prioridade à população de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional.

§ 2º As refeições prontas de que trata o § 1º devem:



I – fornecer nutrição completa e balanceada, que possibilite o máximo aproveitamento pelo organismo e redução de riscos à saúde;

II – ser produzidas por meio de processos seguros e preferencialmente com matérias-primas locais ou regionais; e

III – ter preços acessíveis.

§ 3º O acesso aos restaurantes populares será priorizado para a população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e, sendo possível, será aberto também à população, com a adoção de prática de preços diferenciados de acordo com a condição e o perfil socioeconômico do usuário.

§ 4º Os restaurantes populares deverão estar localizados em regiões de grande movimentação diária de trabalhadores de baixa renda, bem como em regiões metropolitanas, áreas periféricas e onde há maior concentração de população em situação de risco ou vulnerabilidade alimentar e nutricional.

§ 5º Os restaurantes populares serão de responsabilidade dos Municípios, Estados ou Distrito Federal, sempre que possível em articulação com a sociedade civil, cabendo à União apoio técnico e financeiro, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, sem prejuízo da operação por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 6º O Poder Executivo Federal disponibilizará recursos para apoiar:

I - a construção, reforma ou adaptação das instalações prediais de restaurantes e cozinhas populares;

II - a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo; e

III - a capacitação das equipes de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2022, o Brasil voltou ao mapa da fome, segundo relatório da Organização para a Agricultura e a Alimentação¹ (FAO, na sigla em inglês), que revelou o trágico aumento da insegurança alimentar no país, em níveis superiores à média observada no restante do mundo. Entre 2014 e 2021, a insegurança alimentar grave saltou de 1,9% para 7,3%, enquanto a insegurança grave e moderada subiu de 18,3% para 28,9% no período.

De acordo com os dados levantados pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN)², em 2020, 55,2% dos domicílios, ou 116,8 milhões de pessoas, se encontravam com algum grau de insegurança alimentar, sendo que 19 milhões de pessoas, 9% da população, enfrentavam situação de insegurança grave.

Desde 2015, a fome, infelizmente, voltou ao Brasil, tendo aumentado bastante durante os últimos 3 anos e agravando a queda na qualidade de vida da população brasileira, em especial naqueles estratos marcados pela pobreza e pela extrema desigualdade social que nos assola. Ninguém tem dúvidas de que a insegurança alimentar prevalece entre as famílias com menores rendimentos, mais afetadas pelo desemprego e pelo trabalho informal e precarizado, para não mencionar aspectos ligados à falta de acesso à educação e à saúde.

Uma das frentes de atuação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado e disciplinado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para lidar com esse problema, encontra-se no Programa Restaurante Popular, que integra a rede de ações do antigo e pioneiro Programa Fome Zero, política de inclusão social estabelecida em 2003.

O SISAN, importa destacar, abrange “a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais

1 FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2022. Repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable**. Rome: FAO, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cc0639en>. Acesso em 13 set. 2023.

2 Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN). **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil**. 2021. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf. Acesso em 13 set. 2023.



específicos e populações em situação de vulnerabilidade social”, bem como “a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País”.

Nesse sentido, desde sua concepção, a finalidade dos restaurantes populares é ampliar a oferta de refeições prontas, saudáveis e a preços acessíveis, reduzindo, assim, o número de pessoas em situação de insegurança alimentar.

São espaços onde são fornecidas refeições prontas subsidiadas, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente com produtos regionais. Tudo isso a preços acessíveis, sendo as refeições servidas em locais apropriados e confortáveis e destinadas prioritariamente aos estratos sociais mais vulneráveis da população, que se alimentam fora de casa.

Nesses estratos, destacam-se os cidadãos que exercem atividade remunerada em áreas distantes de seus locais de residência, de forma que o custo e o tempo necessário ao deslocamento os impedem de fazer as refeições em casa, tendo como solução o almoço por meio de marmitas, nem sempre disponíveis ou preparadas de forma saudável e balanceada.

Diante disso, propomos o presente Projeto de Lei para instituir, via norma primária, a Política Nacional de Restaurantes Populares (PNRP), com a finalidade de disponibilizar o acesso a refeições prontas saudáveis a pessoas em situação de insegurança alimentar.

Cientes de que o Projeto de Lei ora apresentado busca a universalização do acesso aos restaurantes populares, com priorização à população de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social ou de insegurança alimentar e nutricional, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.



Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

5

Apresentação: 20/09/2023 18:19:42.570 - MESA

PL n.4593/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234759183900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

* C D 2 3 4 7 5 9 1 8 3 9 0 0 *